

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

HUMBERTO DOS SANTOS LINS

A CONQUISTA DOS DIREITOS SOCIAIS: A COTA RACIAL NAS
UNIVERSIDADES

MARAGOGI/AL

2020

HUMBERTO DOS SANTOS LINS

**A CONQUISTA DOS DIREITOS SOCIAIS: A COTA RACIAL NAS
UNIVERSIDADES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal
de Alagoas – UFAL, para a obtenção do título de
Bacharel em Ciência Sociais.

Orientadora: Dra. Luciana Maria Santana

MARAGOGI/AL

2020

A CONQUISTA DOS DIREITOS SOCIAIS: A COTA RACIAL NAS UNIVERSIDADES

Humberto dos Santos Lins¹

RESUMO

O presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica sobre a conquista dos direitos sociais: a cota dos negros nas universidades. Que tem como o objetivo de compreender como as cotas contribuem para a superação das desigualdades raciais e o acesso da pessoa negra no ensino superior. A partir das diversas teorias contempladas no trabalho, tendo em vista a relevância teórica dos autores que fundamentam o estudo para a melhor compreensão do tema. Pois, os direitos sociais são indispensáveis para que haja a efetivação da inclusão social e acadêmica dos sujeitos negros. Pois, constituindo como uma ação afirmativa, a política pública social de cotas é extremamente significativa para a superação das desigualdades de raça e superação das discriminações raciais, que consistem em inferiorizar o sujeito negro, ofuscando seus direitos enquanto cidadão brasileiro.

Palavras-chave: Cotas raciais. Direitos sociais. Desigualdades.

ABSTRACT

The present work is a bibliographic review on the conquest of social rights: the quota of blacks in universities. That aims to understand how quotas contribute to overcoming racial inequalities and the access of black people in higher education. From the various theories contemplated in the work, in view of the theoretical relevance of the authors who base the study for a better understanding of the theme. For, social rights are indispensable for the realization of social and academic inclusion of black subjects. For, constituting an affirmative action, the social public policy of quotas is extremely significant for overcoming racial inequalities and overcoming racial discrimination, which consist in making the black subject inferior, overshadowing his rights as a Brazilian citizen.

Keywords: Racial quotas. Social rights. Inequalities.

¹ Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. Email.: humbertinho_tsgspc@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O processo de cotas raciais nas universidades brasileiras se institui como uma ação afirmativa de grande relevância para a superação das desigualdades raciais de acesso ao ensino superior, tendo em vista que os negros desde o período da escravidão, são compreendidos como inferiores aos brancos, a partir de uma cultura historicamente mantida no contexto social, que tem trazido sérios agravos ao exercício da cidadania e a construção da autonomia desses indivíduos (VELOSO, 2009).

Partindo desse pressuposto, e das perceptíveis desigualdades raciais que ainda hoje podem ser percebidas na sociedade, bem como, a importância do sistema de cotas para a inclusão social e profissional dos negros. Este estudo visa apontar os benefícios das políticas públicas sociais de cotas raciais para a promoção dos direitos sociais, possibilitando aos indivíduos de diferentes grupos étnicos o acesso aos direitos fundamentais de todos os cidadãos, dentre os quais inclui-se a educação, independentemente, de suas origens biológicas, sociais, econômicas ou culturais.

A efetivação legal do sistema de cotas raciais nas universidades brasileiras, acalorou os discursos de divergências em diferentes setores, nas quais cada um dos envolvidos levantam seus próprios argumentos contrários ou favoráveis a existência das cotas. Outrossim, esse sistema aumentou significativamente as possibilidades de pessoas negras ingressarem nas universidades, até mesmo nos cursos mais concorridos (BARCO, 2010).

Todavia, é importante reconhecer que ainda há muita discriminação racial contra os negros em diferentes setores da sociedade, a partir de diferentes atitudes (GOMES, 2009). Dentre essas atitudes se instituem as rotulações, que são as mais severas nesse contexto, com o objetivo de condicionar o negro como inferior ao branco. Num gesto dilacerante das relações sociais entre as diferentes raças, no qual não se exprime nenhum antecedente de respeito ou valorização do transcendente, inferior seu valor pessoal a cor de sua pele ou ao grupo étnico ao qual ele pertence.

Com isso, a partir da realização de uma pesquisa bibliográfica, sob a contemplação de diversos autores dedicados ao estudo do tema ou relacionados à

ele, buscou-se discutir a importância das políticas de cotas raciais para a superação das desigualdades raciais, a fim de responder a questão norteadora da pesquisa: Como a literatura aponta as cotas raciais com o ingresso dos negros nas universidades do Brasil? Na perspectiva de compreender como as cotas contribuem para a superação das desigualdades raciais e o acesso da pessoa negra no ensino superior.

Valendo ressaltar que na primeira parte do trabalho se discutirá a implantação da lei das cotas e as suas consequências, posteriormente se tratará sobre as políticas coais e os negros, sucedida pela abordagem acerca das políticas e das ações afirmativas no acesso ao ensino superior e, por conseguinte, as políticas sociais e as cotas raciais no Brasil.

2 A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE COTAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A lei de cotas no contexto nacional, Lei nº12.711 de 26 de agosto de 2012, constituída como ação afirmativa na Educação Superior, depois de mais de 10 anos de debate acerca do tema e diversas controvérsias em relação ao assunto. A partir da referida lei, que surge como medida obrigatória legal que determina aos Centros Federais, Institutos e Universidades a reserva de 50% das vagas para os estudantes advindos das escolas da rede pública, havendo um percentual destinado especificamente aos indígenas e negros.

O percentual definido aos grupos étnicos se dá de acordo com o índice dessa população na área geográfica da Instituição de Ensino Superior, conforme dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Devendo essas entidades adequassem num prazo máximo de quatro anos a partir da aprovação da referida lei.

É importante salientar, que o primeiro Programa de Cotas do Brasil, foi implantado pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), no ano de 2003². A partir daí, houve uma significativa ascensão da quantidade de universidades que fizeram adesão ao programa, que se expandiu de forma extremamente rápido num curto prazo de tempo. Entre os anos de 2003 a 2005, pode-se registrar a adesão de 14 universidades brasileiras ao sistema de cotas, sendo que em 2006, já haviam 43

²<https://www.scielo.br/pdf/pee/v21n2/2175-3539-pee-21-02-00183>.

instituições e, em 2010 somavam-se 83 universidades com o sistema de cotas (GUARNIERI, 2010).

Nesse sentido, mesmo com a suscitação das cotas raciais nas universidades, ainda há controvérsias no contexto mestiço-brasileiro com relação ao sistema de cotas, como por exemplo, a falta de credibilidade de alguns concorrentes e a não aceitação de outros, o que tem se tornado alvo de críticas, mesmo diante dos resultados promissores que essa política tem oportunizado aos indivíduos negros.

Todavia, a indicação da Lei Federal do sistema de cotas nas universidades, consiste num gesto de reconhecimento aos resultados promissores oportunizados por esse sistema a partir da iniciativa da Universidade Estadual do Rio de Janeiro em 2003³, que se estabelece como pioneira no processo, mesmo sem que haja consenso em massa sobre a sua aceitação.

Pois, a intenção que preconiza a ação da aplicação do sistema de cotas nas universidades fundamenta-se no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, no qual está predisposto que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, Art. 205).

Tendo em vista, que os menos favorecidos socioeconomicamente e os negros enfrentavam bem mais obstáculos para o ingresso nas universidades, o que contribuiu com a massificação da ideologia racista neoliberal, que ainda hoje oprime os sujeitos negros e criticam essa política de democratização do acesso ao ensino superior voltada para os grupos étnicos (HASENBALG, 2005).

É importante preservar o direito à educação, pois ela é fundamental para a construção da autonomia e a promoção da cidadania e da dignidade do sujeito, independentemente de seu grupo social ou étnico, compreendendo que somos uma nação miscigenada, e que a constituição não faz acepção ao dispor a educação como direito, assim como também pode ser observado no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ao dispor que:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será

³<https://www.scielo.br/pdf/pee/v21n2/2175-3539-pee-21-02-00183>

obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2009).

Assim, é importante reconhecer que a educação como direito precisa ser contemplada de forma intensiva, como proposta de inclusão social de todos os cidadãos, conforme prevê o sistema de cotas, na perspectiva de efetivar as políticas públicas sociais, a fim de viabilizar a concessão desse direito as pessoas negras.

A Lei de Cotas 12.711/12 vem reafirmar os benefícios da inclusão dos sujeitos pertencentes aos grupos étnicos, de modo a garantir legalmente, aquilo que muitas universidades já haviam aderido, contribuindo para a democratização do acesso ao saber e o cumprimento dos dispositivos da Constituição Federal de 1988 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

2.1 COTAS RACIAIS E INCLUSÃO SOCIAL

Num ensaio de Lívio Sansone (2000) sobre o processo da nova mercantilização da cultura negra, ele elucida que por um expressivo espaço de tempo, grande parte da população negra não tinha acesso ao consumo. Havia restrições e proibições que objetivavam marcar a exclusão econômica e social sofrida pelos sujeitos negros e desumanizar.

Atualmente, vive-se numa sociedade dominada pelo capitalismo, na qual o consumismo se faz com que se mantenha a concepção do reconhecimento e do status social, considerando que a cidadania e os direitos constitucionais estão associados também com o processo de acesso ao consumo (FELICIANO; DAVID, 2014).

De acordo com Sansone (2000, s/p.) elucida que:

O consumo poderia funcionar como um marcador étnico de ascensão social, além de ser também uma forma de oposição à opressão. Esse processo nos permite pensar quais estratégias de que a população negra tem traçado na busca por alcançar esse reconhecimento e como ocorre a

inserção nessa sociedade capitalista, na qual o consumo é um demarcador social (SANSONE, 2000, s/p.).

As práticas de consumismo induzidas pelo sistema capitalista também constituem-se como fator excludente dos grupos étnicos, até porque, a pessoa negra é culturalmente associada a pobreza e a falta de cultura intelectual, o que tem oportunizado a criação de marcas negativas acerca dessas pessoas, e ao mesmo tempo, concorrido para que se promova a exclusão social do negro (BARCO, 2010).

Com isso, as cotas raciais são muito importantes para a promoção da inclusão do sujeito negro na universidade, assim como outras inúmeras ações afirmativas, a política de cotas tende promover a igualdade de acesso aos direitos essenciais, no quais se inclui a educação, compreendendo que o processo de formação educativa do indivíduo consiste num fator crucial para a formação pessoal, social e profissional do sujeito, independentemente de sua origem biológica ou grupo étnico racial (FRY, 2007).

Diante de todo o preconceito e discriminação vivida pelos povos afrodescendentes ao longo da história do Brasil, o processo de luta pelo acesso à educação superior nas universidades públicas, tem se instituído como objeto de luta do movimento negro na contemporaneidade (FELICIANO; DAVID, 2014), a partir da busca pela igualdade de direitos de acesso ao ensino superior, pelo reconhecimento intelectual e a qualificação para o mercado de trabalho.

A inclusão social do sujeito negro, inclusive no que consiste ao sistema de formação superior por meio das cotas raciais, tem se tornando pauta de discussão entre inúmeros de intelectuais acadêmicos e em diversos movimentos negros do Brasil. Nilma Lino Gomes (2009) numa de suas publicações textuais, intitulado “Intelectuais Negros e Produção do Conhecimento: Algumas Reflexões Sobre a Realidade Brasileira”, assevera que:

A partir da década de 1990, como resultado da pressão dos movimentos sociais de caráter identitário e os seus sujeitos sobre o campo da produção acadêmica, tais como negros, indígenas, mulheres, homossexuais etc. há uma mudança significativa no panorama acadêmico. A inserção de negros e negras na academia agora se dá não mais como objetos de estudo, mas enquanto sujeitos que possuem e produzem conhecimento. São indivíduos que fazem parte da história das lutas sociais em prol do direito à educação e ao conhecimento, assim como da luta pela superação do racismo (GOMES, 2009).

Pesquisadores de diversos grupos étnico-raciais de todo o Brasil como Fry (2007) e Carneiro (2003), que são comprometidos com os setores sociais, começam a inserir de forma ainda mais significativa em diversas universidades do Brasil, contribuindo com a geração de um processo de produção acadêmica direcionada para a promoção de visibilidade às desigualdades sociais. Pois eles visavam promover a conscientização do espaço da academia acerca das desigualdades existentes dentro e fora dele, apontando hierarquias históricas que contribuem com essas práticas.

De acordo com o argumento levantado por Gomes (2009)

A academia pode ser definida como um espaço privilegiado de produção do saber científico sob a égide da racionalidade ocidental moderna. Um grande desafio para os intelectuais negros é que, além de pesquisar e realizar as ações concernentes de quem atua no campo científico, tem que continuar tensionando a própria universidade e ocupando espaços políticos na tentativa de conseguir algum nível de flexibilização.

A questão do racismo, que fundamenta as desigualdades sociais, é extremamente relevante no processo de construção do pragmatismo excludente, que inviabiliza o acesso do negro aos direitos essenciais, inclusive o de acesso ao ensino universitário, na perspectiva de tornar a academia um espaço restrito a raça branca.

3 POLÍTICAS SOCIAIS E O NEGRO NA UNIVERSIDADE

O contexto das políticas públicas contempla a busca por melhores condições de qualidade de vida, que se inicia e potencializa por meio da garantia do acesso aos direitos sociais, dentre os quais inclui-se, a educação. Para que haja a garantia de que todos os indivíduos tenham acesso efetivo a esses direitos, a criação e aplicabilidade de políticas públicas constitui-se como algo fundamental, sejam essas focalizadas ou universais (BARCO, 2010).

No que tange as políticas públicas universais, Kerstenetzky (2006) enfatiza que elas proporcionam a economia de vários recursos, concernente a alocação dos gastos de ordem social, particularmente, as despesas ligadas ao desenho minucioso, ao monitoramento e a implementação das políticas focalizadas, sucedida

pela análise e avaliação dos impactos, que é indispensável para que haja a correção das exclusões ou vazamentos indevidos.

Sob a perspectiva de Barco (2010), as políticas públicas focalizadas constituem-se como parte da relação estabelecida entre Mercado, Família e Estado para que se alcance o bem-estar, compreendidas a partir de embasamentos técnicos responsáveis pela orientação da construção de uma mistura entre privado e público nas diversas áreas que constituem o serviço social. Oportunizando assim, a reestruturação da matriz básica do público, tendo ainda a descentralização como meio para o alcance dos objetivos, que consistem em gerir de forma eficiente os recursos estatais, criar uma rede de segurança social mínima e reduzir o gasto social.

É importante compreender que as políticas focalizadas podem dividirem-se em três categorias, que são elas: reparatória, condicional e residual. Considerando a categoria residual, Kerstenetzky (2006) afirma que ela está intrinsecamente ligada ao sistema neoliberal; a redistributiva ou reparatória visa a garantia da igualdade social entre alguns grupos e a condicional volta-se para a aplicabilidade assertiva dos recursos públicos direcionado a efetivação das ações que a política contempla.

Através da compreensão do que é a política reparatória, torna-se necessário refletir acerca de dois conceitos inerentes a esse tipo de política, que são emancipação e compensação.

Em definição aos conceitos de compensação e emancipação, Feliciano e David (2014, s/p.) afirma que:

A compensação se define como uma forma de se extinguir uma obrigação entre os sujeitos da relação obrigacional (este termo é usado no sentido de equilibrar); e a emancipação, como um ato de equiparar o padrão legal de cidadãos, oportunizando a igualdade de status de cidadãos em relação ao Estado (FELICIANO; DAVID, 2014, s/p.).

Assim, pode-se compreender que conforme assevera Moraes (2009) são exemplos de atividades compensatórias as ações afirmativas, até porque, elas visam a garantia da promoção dos direitos de igualdade de oportunidades, associados ao reconhecimento do tratamento desigual, sendo destinadas aos grupos de caráter étnico-racial que encontram-se em condição de sub representação, devido as discriminações sofridas no passado e explicitamente percebidas no presente.

A partir das abordagens conceituais levantadas pelos teóricos, compreende-se que o sistema de cotas raciais nas universidades brasileiras, constitui-se como um exemplo de política pública compensatória, por expressar a busca de equiparação dos direitos entre brancos e negros, na perspectiva de quebrar a cultura de inferioridade do negro ao branco, construída ao longo da história (CARNEIRO, 2003).

Desse modo, a política pública social de cotas no contexto nacional, visa a superação dos danos sociais das gerações anteriores, ampliando as possibilidades de inclusão social e universitária dos negros, a partir da compreensão de elementos que contribuem para a superação do racismo e exclusão social da pessoa negra.

O sistema de cotas, pode ser compreendido também como um exemplo de política reparatória, por relacionar-se com as políticas universais, a partir da atenção direcionada a promoção dos direitos sociais, viabilizando a amenização dos impactos negativos que a negação desses direitos causam na vida dos indivíduos negros, por uma culturalidade social injusta e excludente, observada no que tange as questões raciais, inclusive no contexto da educação desses indivíduos.

O Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil (2009-2010), elaborado pela Equipe LAESER da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a partir da análise do acesso ao ensino superior das diferentes raças, apresenta a incidência de um significativo aumento de alunos com acesso a universidade, no entanto, a disparidade entre negros e brancos continua bastante elevada, conforme pode-se observar na tabela 1.

Tabela 1: Taxa líquida de escolaridade no ensino superior entre brancos, pretos e pardos (18 a 24 anos)

PERÍODO 		1988	1998	2008
HOMENS	Branco	12,3	15,0	31,7
	Pretos e Pardos	3,1	3,2	13,0
	Total	8,2	9,4	21,6
MULHERES	Branco	12,4	18,4	39,9
	Pretos e Pardos	4,1	5,0	20,0
	Total	8,9	12,3	29,6
TOTAL	Branco	12,4	16,8	35,8
	Pretos e Pardos	3,6	4,0	16,4
	Total	8,6	10,9	25,5

Fonte: Paixão (2010)

A partir da análise da tabela 1, pode-se observar que a população estudantil negra continua sendo a menor no ensino superior, todavia, há um significativo aumento ao longo dos anos. Vale considerar ainda que, esses dados não referem-se unicamente as universidades da rede pública, mas também, as universidades particulares, valendo considerar a existência de uma maior oferta de vagas na rede particular, assim como também, os programas governamentais que financiam cursos nas Instituições de Ensino Superior da rede privada.

Considerando os programas de financiamento de cursos superiores, pode-se citar o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – (FIES), e o Programa Universidade para Todos (ProUni) que buscam viabilizar a ampliação do acesso popular a universidade, nas mais diversas áreas de formação, a partir da concessão de bolsas de estudos parciais ou integrais em diversas universidades do país.

Com isso, o acesso dos negros a educação superior a partir do sistema de cotas existentes nas universidades nacionais ampliou-se de forma significativa, porém as abordagens teóricas não têm apresentado consonância entre os diferentes teóricos.

Conforme apresenta Cardoso (2008) há três argumentos no Brasil que circundam a polêmica sobre as cotas raciais nas universidades, que são:

1. Noções de meritocracia que alegam que as vagas da universidade devem ser destinadas somente aos mais aptos; 2. Disputa racial, o sistema cria uma espécie de ódio entre dois grupos – os que tem direito ao privilégio e os que não têm; 3. O método de aprovação no sistema é alvo de discussões (CARDOSO, 2008).

O que tem contribuído para a ampliação das discussões acerca da proposta de cotas universitárias para os negros. Pois, ainda há diversas críticas acerca da reserva de vagas nas universidades direcionadas aos negros. Tais críticas são baseadas na concepção de que há deficiências escolar básica daqueles que incluem-se como cotistas, o que tende consistir-se como ameaça a qualidade do ensino superior, mas tal argumento não têm recebido apoio empírico (VELOSO, 2009).

Com isso, é importante reconhecer que as ações afirmativas contribuem para que seja efetivada a promoção do acesso ao ensino superior, tendo em vista, os diversos benefícios ocasionados por essas ações.

4 AS POLÍTICAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E AS AÇÕES AFIRMATIVAS

A partir do início do século XXI, pode-se perceber que a procura de jovens estudantes pelo ensino superior, tem apresentado um significativo crescimento, contribuindo para a efetivação de novas propostas governamentais, insultando os governos federa, estadual e municipal, responsáveis pela promoção do ensino público, a criação de programas que tornassem ainda mais amplo o acesso ao conhecimento, aos diferentes sujeitos e grupos sociais, principalmente nas instituições de ensino superior públicas e privadas.

A instituição do Programa Universidade para Todos – ProUni, a partir da Lei 11.096/05, consiste numa grande conquista para a ampliação do acesso ao ensino superior, por oferecer bolsas de estudos integrais e parciais em diversos cursos de graduação, m universidades de todo o país, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 1º Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. (BRASIL, 2005, art.1).

A partir do predisposto pelo artigo 1º da Lei 11.096/05 torna-se compreensível que a criação do ProUni também contribuiu significativamente com a democratização do acesso ao ensino superior, ampliando a cada ano o número de beneficiários do programa.

No ano de 2007 surgiu o Programa de Apoio à Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) e também o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), que já existia. Porém, mesmo com diferentes organizações, todos os programas citados têm como objetivo o acesso ao ensino superior, o que os constituem como ações afirmativas (GOMES, 2009).

As ações afirmativas têm como finalidade a correção das desigualdades raciais, que foram acumuladas ao longo dos anos, contra os diferentes grupos étnicos sociais que são excluídos por causa de gênero, aparência física, religião, idade e raça, como mecanismos de viabilização do aumento da participação desses grupos no acesso aos direitos inerentes ao cidadão, como saúde, emprego, política e educação, assim como também, o seu reconhecimento cultural.

De acordo com Sell (2002, p.15):

Ação Afirmativa consiste numa série de medidas destinadas a corrigir uma forma específica de desigualdade de oportunidades sociais: aquela que parece estar associada a determinadas características biológicas (como raça e sexo) ou sociológicas (como etnia e religião), que marcam a identidade de certos grupos na sociedade. Inspira-se no princípio de que a negação social de oportunidades a esses grupos é um mal que deve ser combatido, enfaticamente, com políticas específicas (SELL, 2002, p.15).

As ações afirmativas, também conhecidas como ações positivas ou discriminações positivas, trazem como perspectivas a oferta de igualdade de oportunidades aos grupos excluídos. Sob a promoção do cumprimento do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, que traz a seguinte predisposição: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguinte” (BRASIL, 1988).

As ações afirmativas se constituem na efetivação da “igualdade para todos” a partir da efetivação de ações que viabilizem a promoção da justiça, distinguindo-se dos exemplos de igualdade material e de igualdade formal. Porém, a criação dessas ações no contexto nacional aconteceu de forma tardia, mas surgiu na perspectiva de amenizar as diferenças discriminatórias entre as raças, que se estabeleceram ao longo da história, na qual os negros eram tidos como inferiores aos brancos.

Atualmente, as ações afirmativas têm ocupado um lugar bastante significativo no processo de promoção de acesso aos direitos, aos sujeitos pertencentes a diversos grupos étnicos, na perspectiva de efetivação da igualdade entre sujeitos pertencentes a diferentes raças, a fim de quebrar o paradigma racista que se estabelece desde muito tempo. Como assevera Carneiro (2003, p.15):

O negro e o mestiço dificilmente conseguiam igualar-se ao homem branco. O “mundo da senzala” sempre esteve muito distante do “mundo da casa grande”. Para alcançar pequenas regalias, fosse como escravo ou como

homem livre, os descendentes de negros precisavam ocultar ou disfarçar seus traços de africanidade, já que o homem branco era apresentado como padrão de beleza e de moral (CARNEIRO, 2003, p.15).

Infelizmente a pessoa negra vive um constante processo de superação de racismo e preconceito, mantido por uma cultura historicamente construída desde o período escravocrata brasileiro. Que precisa ser superada a partir da efetivação de políticas públicas sociais e das ações afirmativas que são indispensáveis para o trabalho de promoção da igualdade racial.

6 POLÍTICAS SOCIAIS E COTAS RACIAIS NO BRASIL

O sistema de cotas raciais no Brasil consiste em uma ação afirmativa na qual pode-se evidenciar o “estabelecimento de um número preciso de lugares ou da reserva de algum espaço em favor de membros do grupo beneficiado”. (MENEZES, 2001, p.30).

Conforme o que ensina Walber de Moura Agra, as ações afirmativas e o sistema de cotas não é a mesma coisa:

As cotas não podem ser confundidas com ações afirmativas porque aquelas são instrumentos destas. As ações afirmativas se materializam não apenas por meio de cotas, mas também por meio de incentivos fiscais, da concessão de bônus; do estabelecimento de metas que devem ser alcançadas no futuro etc. (AGRA, 2007, p.139).

Desse modo, o processo de cotas raciais consiste num instrumento mais corriqueiro de ação afirmativa adotado nas inúmeras universidades da rede pública, a partir da reserva de uma determinada quantidade de vagas para as pessoas pertencentes a uma determinada classe social, que é denominada por muitos como grupos discriminados ou excluído, devido ao pertencimento a determinada raça, através de critérios como: econômicos, raciais e culturais.

Assim, é importante considerar a definição de grupos raciais levantada por Henri-V Vallois (1966, p.8) ao elencar que é o “agrupamento natural de homens, que apresentam um conjunto de caracteres físicos hereditários comuns, quaisquer que sejam, por outro lado, as suas línguas, os seus costumes ou as suas nacionalidades”. Para o sistema de cotas raciais, consiste como melhor critério de inclusão, o fenótipo do indivíduo, que tem por finalidade a permissão do acesso ao

ensino superior, aos sujeitos que em virtude da discriminação, são inviabilizados a realização.

A política de cotas raciais, são efetivadas com a perspectiva de incentivar o ingresso dos alunos negros nas universidades, no intuito de amenizar as barreiras impostas pelo racismo encontradas em diversos âmbitos sociais, inclusive nas universidades (VELOSO, 2009). Mesmo constituindo-se como um sistema que ao longo do tempo tem passado por algumas modificações, no intuito de amenizar as falhas na receptividade dos candidatos ao sistema, tendo em vista que os critérios de seleção ainda são criticados acerca do que se institucionaliza como racismo.

Todavia, mesmo sob a existência de diversas discussões contraditórias com relação ao tema, o processo de política de cotas raciais nas universidades públicas têm se caracterizado como uma ferramenta utilizada pelo Estado para a democratização do acesso de todos à educação superior, reconhecendo a competitividade que há para o ingresso no ensino superior público, e ao mesmo tempo, na perspectiva de garantir o direito de acesso à educação, em cumprimento das prerrogativas constitucionais, que a predispõe como direito popular indispensável para a formação e o desenvolvimento pessoal, social e profissional do indivíduo.

6.1 Discutindo exclusão social e exclusão educacional

A exclusão social da pessoa negra, em sua maioria se dá ligada ao período escravocrata, como remanescência histórico-cultural de negação do negro como cidadão brasileiro, considerando que esta pode consistir como a principal consequência desse processo, devendo ser analisados e observados outros inúmeros fatores que interferem e contribuíram para que essa realidade se institua, como podemos citar o exemplo da ausência de oportunidades para o ingresso no sistema educacional (PINSKI, 2000).

A inclusão educacional do negro é o primeiro passo para que se possa inserir esse indivíduo no mercado de trabalho e na sociedade, a fim de que tenham condições de tratamento igualitárias aos indivíduos brancos, na perspectiva de amenizar ou até mesmo combater, a prática de exclusão social (HASENBALG, 2005).

De acordo com o que estabelecem Feres Júnior e Zoninsein (2006, p.11):

As políticas de identidade e as políticas multiculturalistas buscam corrigir as consequências da exclusão social que atinge grupos discriminados por razões étnicas ou raciais. O objetivo de estabelecer democracias multiculturais passou a fazer parte de uma tendência atual de políticas de desenvolvimento dado o reconhecimento amplamente difundido de que a discriminação baseada na identidade cultural étnica, religiosa e linguística (ZONINSEIN, 2006, p.11).

É salutar afirmar que atualmente os negros ainda sofrem desvantagens no acesso a inúmeros direitos, inclusive no acesso à educação superior, mesmo sob o estabelecimento da política de cotas raciais, ainda há muita opressão para o ingresso negro na universidade, tendo em vista, que sua representação na academia é bastante reduzida, considerando o número de brancos que ingressam nos cursos superiores.

Conforme os dados levantados com a pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), que aponta os negros como minoria ao referir-se a conclusão do ensino superior. Valendo ressaltar, que esse índice é ainda mais baixo no curso de Medicina, com apenas 2,66% de negros (BRASIL, 2013).

Diante disso, é salutar respaldar a opinião de Munanga (1996, p.115) sobre o assunto, ao afirmar que:

De um lado a desvalorização profissional representada pelo aviltamento salarial, de outro, um aspecto mais grave porque de ordem psicológica, o estigma secular de ter sido escravo por tanto tempo, cerca de três séculos e meio. É importante frisar que o Brasil foi o último país cristão a abolir a escravidão. Assim, a imobilidade socioeconômica é o resultado do tipo de Abolição que tivemos. Tal imobilidade nos leva a um binômio perverso que nos trava o desenvolvimento (MUNANGA, 1996, p.115).

Logo, a discriminação racial do negro repercute historicamente como fator resultante de um processo histórico de opressão e exclusão da raça, marcado por elementos negativos, que tem interferido diretamente no desenvolvimento socioeconômico do país. Como se abolição da escravatura se desvelasse apenas na superação dos maus tratos diretos provocados a raça negra.

Tangendo especificamente ao processo de escolarização do negro, Teixeira (2003) enfatiza que os índices de escolaridade do público negro, desde muito tempo, sempre desapontou-se em quantidade inferior ao número de brancos, o que o autor

aponta como problema resultante dos anos em que esses povos foram escravizados sem qualquer oportunidade de acesso à educação.

A partir de estudos realizados pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, mostram que políticas públicas sociais de cotas raciais e ações afirmativas para a inserção dos negros na universidade, têm contribuído bastante para que se aumente as possibilidades da população negra ingressar nos cursos superiores, abrindo novas possibilidades de espaço social e no mercado de trabalho (BRASIL, 2015).

Ao opinar sobre as oportunidades dadas aos negros, Siss (2008, p.30) assevera que:

Quando há resposta e encorajamento políticos do Estado com o objetivo de eliminar ou, no mínimo, de reduzir os elevados índices de discriminações, sejam de raça, cor etnia ou gênero, as relações poderão ser positivamente modificadas. É que pressão direta do Estado, nesse sentido, sempre proporciona resultados favoráveis. Daí ser grande a responsabilidade desse Estado em elaborar mecanismos políticos de implementação da equidade, de cidadania plena, que levam à democratização da sociedade (SISS, 2008, p.30).

Partindo desse pressuposto, entre os anos 2000 e 2010, mesmo com um número considerável de ingressantes negros nas universidades, ao referir-se a formação acadêmica, os brancos ainda permanecem sendo a maioria, representados em 13%, enquanto que os negros chegam apenas a 4% (BRASIL, 2010). O que indica que nem todos os ingressantes na universidade chegam a concluir o curso superior.

Porém, pode-se evidenciar a partir dos dados trazidos pelo Censo 2010 ao apontar que 73% das pessoas que conseguem concluir o ensino superior são brancas e apenas 25% pertencem a raça negra (BRASIL, 2010).

De acordo com as abordagens levantadas por Feres e Júnior e Zoninsein (2006, p.142) acerca das questões de cotas raciais em 2003:

Em meio aos acalorados debates no seio da comunidade acadêmica, no primeiro semestre letivo do ano de 2003, ingressaram na universidade os primeiros estudantes “cotistas”. A primeira ideia que emerge quando se pensa no ingresso de tais estudantes é a de que ingressarão na universidade alunos com um perfil radicalmente distinto daqueles que a ocupavam (Grifado no original) (ZONINSEIN, 2006, p.142).

Em contrapartida, dados coletados nos anos de 2005, 2006 e 2009, expuseram que os cotistas apresentaram resultado favorável em diferentes cursos

de graduação. Por outro lado, ao tratar-se de evasão na educação superior, pode-se perceber que os universitários cotistas também estão em vantagens, tendo em vista que os não cotistas apontam um índice de evasão superior (FERES JÚNIOR; ZONINSEIN, 2006).

Todos estes fatores contribuem para a compreensão do processo de exclusão social do negro e os benefícios da inclusão educacional desses sujeitos para a promoção da sua cidadania, em oposição ao paradigma excludente. Uma vez que, a formação superior do indivíduo contribui para a construção da sua autonomia pessoal, social e profissional, oportunizando novas formas de atuação na sociedade aos indivíduos que são historicamente excluídos dela, em confronto às desigualdades raciais estabelecidas ao longo do tempo.

Quanto à desigualdade, é importante que elencar que ela se estende para os diversos âmbitos, podendo ser observadas inclusive nas profissões de maior prestígio. Sendo observado que a população negra encontra-se em maior quantidade nas profissões que exigem pouca criatividade e maior exploração da força física (FRY, 2007). O que surge como efeito da massificação da dominação racista.

No que concerne a dominação racista, Munanga (1996, p.149) leciona que:

Os sistemas de dominação racistas combinam e alternam violências psicológicas com violências culturais e físicas. Cristalizam formas de desprezo social pelas etnias racizadas, produzem exclusões da competição no mercado de trabalho e quebram sistematicamente os direitos universais. Os racismos são a negação sistemática, simbólica e física, dos racizados. Os racismos matam, aniquilam, destroem a memória possível dos aniquilados. Os racismos incidem nos processos de acesso ao poder, repartição da renda, aquisição de bens e serviços (MUNANGA, 1996, p.149).

Por isso, pode-se explicar a persistência histórica do racismo na sociedade contemporânea a partir desses aspectos. Compreendendo que as práticas racistas estão arraigadas em situações históricas que se perpetuaram por gerações, carregando as práticas de racismos até os dias atuais. O qual a política de cotas raciais, tem se instituído como forte ferramenta de superação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas sociais de cotas raciais constituem-se como ações afirmativas que visam a promoção da igualdade racial de acesso à educação

superior aos diferentes grupos étnicos. O que permite compreendê-las como uma ação significativa de promoção do acesso aos direitos essenciais a dignidade humana.

O acesso a educação superior ainda se constitui de forma bastante competitiva, com isso, o sistema de cotas raciais tem facilitado o ingresso de indivíduos indígenas e negros nas universidades em todo o país, concorrendo para a democratização do ensino superior, possibilitando aos sujeitos de diversos grupos étnicos a formação acadêmica profissional, como proposta de inclusão social e superação da discriminação contra esses povos.

Compreender as cotas raciais para o ingresso na universidade no contexto nacional, sugere uma reflexão acerca das políticas públicas voltadas para a educação pública. O investimento no ensino público superior e de qualidade, democratizado de forma a garantir o ingresso de todos em diversos cursos de graduação, minimizando as desigualdades e discriminações que ainda se estabelecem entre as raças.

A questão principal desse estudo, centralizou-se na necessidade de efetivação das políticas públicas sociais de cotas raciais, na promoção do acesso ao ensino superior aos indivíduos pertencentes aos grupos excluídos da sociedade, mas precisamente, as pessoas negras. Pois, o sistema de cotas raciais surge como um instrumento de ruptura de paradigmas, no qual o negro passou a ganhar um maior espaço no universo acadêmico, concorrendo para a efetivação da amenização das desigualdades raciais expressamente percebidas atualmente.

É importante lembrar que mesmo sendo uma medida constitucional, o sistema de cotas carrega consigo uma série de críticas, que tem gerado discussões e inspirado pesquisas no contexto acadêmico. Porém, tem apontado resultados extremamente no processo de inclusão social e profissional do negro, oportunizando aos indivíduos afrodescendentes o efetivo ingresso na universidade, e consequentemente, sua formação, como instrumento de promoção de direitos e enfrentamento das desigualdades por meio das ações afirmativas.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. Curso de direito constitucional. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BARCO, S. Políticas focalizadas. In: OLIVEIRA, D. A.; DUARTE, A.; VIEIRA, L. F (Org.). Dicionário: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº11.096 de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 14 jan. 2005.

BRASIL. Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

CARDOSO, C. B. Efeitos da política de cotas na Universidade de Brasília: uma análise do rendimento e da evasão. 2008. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

CARNEIRO, L.T. Maria. O racismo na História do Brasil. 8. Ed. São Paulo:Ática, 2003.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. UNIC / Rio / 005 - Agosto 2009.

FELICIANO, T.; DAVID V. O. B. Política social compensatória ou emancipatória: A contribuição de programas sociais para a autonomia dos beneficiários. Nampula: Universidade Pedagógica, 2014.

FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas. Ação afirmativa e universidade. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

FRY, Peter. Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GUARNIERI, F. V.; MELO-SILVA, L. L. Perspectivas de estudantes em situação de vestibular sobre as cotas universitárias. Psicologia e Sociedade, 22(3), 486-498. 2010.

GOMES, Nilma Lino. Intelectuais Negros e Produção do Conhecimento: algumas reflexões sobre a realidade brasileira. In: SANTOS, Boaventura de Sousa;

MENESES, Maria Paula (Org.). Epistemologias do Sul. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

HASENBALG, Carlos. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Legislação e Documentos. 2013.

KERSTENETZKY, C. L. Políticas sociais: focalização ou universalização. Revista de Economia Política, v. 26, n. 4, p. 104, 2006.

MENEZES, Paulo Lucena de. A ação afirmativa no direito norte-americano. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

MORAES, W. C. S. de. Ações afirmativas e o acesso de negros na educação superior: um estudo de caso do Instituto Luther King – ILK. 2009. 158 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2009.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 27. ed. São Paulo: Atual, 2011.

MUNANGA, Kabengele. Estratégias e políticas de combate à discriminação racial. São Paulo: EDUSP, 1996.

PAIXÃO, Marcelo; GOMES, Flávio. Racismo olhares plurais: razões afirmativas: Pós-emancipação, pensamento social e a construção das assimetrias raciais no Brasil. Editora Edufba. Salvador, 2010.

PINSKI, Jaime. A escravidão no Brasil. 17. ed. São Paulo: Atual, 2000.

SANSONE, Livio. 2000. Os Objetos Da Identidade Negra: Consumo, Mercantilização, Globalização E A Criação De Culturas Negras No Brasil. Mana, v. 6, n. 1, p. 87-119.

SELL, Sandro Cesar. Ação Afirmativa e Democracia Racial – Uma introdução ao debate no Brasil. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SISS, Ahyas. Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas. Rio de Janeiro: PENESB, 2008.

TEIXEIRA, Moema de Poeli. Negros na universidade: identidade e trajetórias de ascensão social. Rio de Janeiro: Pallas, 2003.

VALLOIS, Henri-V. As raças humanas. Tradução: Y. Leite. 3 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1966.

VELLOSO, J. Rendimento no curso e no concurso: cotistas e não-cotistas de dois vestibulares na UnB. Brasília: NESUB; Ed. da UnB, 2009.

